



Faculdade de Teologia e Ciências Humanas Itepa Faculdades

Rua Senador Pinheiro, 350, Bairro Rodrigues
99.070-220 - Passo Fundo - RS
itepa.com.br secretaria@itepa.com.br

INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL - ITEPA

CNPJ Nº 07.131.442/0001-16
Rua Senador Pinheiro nº 350
Passo Fundo/RS – CEP 99.070-220

Programa de Bolsas de Estudos Edital nº 02/2019

IVANIR ANTONIO RODIGHERO, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL - ITEPA**, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 350, na cidade de Passo Fundo/RS, no uso de suas atribuições e com base na resolução nº 01/2017 do Presidente do Conselho de Administração, abre inscrições para o **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS**, para estudantes dos cursos de graduação mantidos pela **ITEPA FACULDADES**.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A Bolsa de Estudo é um benefício concedido pelo **INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL - ITEPA**, aos estudantes em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados no ano letivo de 2019, na Instituição e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital e a legislação vigente, respeitando a possibilidade de vagas e os limites financeiros estabelecidos pela Instituição.

Art. 2º - O benefício concedido pela Bolsa de Estudo é de 100% ou 50% do valor da semestralidade escolar, devendo o estudante solicitante, atender aos requisitos legais e critérios exigidos pelo **INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL - ITEPA**, através do preenchimento e entrega dos documentos relacionados na ficha socioeconômica.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRO

Art. 3º - As inscrições para os alunos que pretendem receber o benefício da Bolsa de Estudo, deverão ser feitas na Tesouraria. As inscrições e a entrega dos documentos deverão ser feitas no período de 22 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019. Após esta data, caso ainda existirem vagas, poderão solicitar a ficha sócioeconômica, preencher e entregar os documentos assinados pelo candidato. Condições gerais para a inscrição:

I - poderão participar do programa de Bolsas de Estudos referente ao ano de 2019, os alunos devidamente matriculados no curso de Teologia e Pastoral, oferecido pelo ITEPA Faculdades;

II - todas as informações fornecidas pelo aluno na ficha socioeconômica deverão ser comprovadas mediante documentos e devidamente assinados pelo responsável;



Faculdade de Teologia e Ciências Humanas

Itepa Faculdades

Rua Senador Pinheiro, 350, Bairro Rodrigues
99.070-220 - Passo Fundo - RS
itepa.com.br secretaria@itepa.com.br

- III** - a inscrição para a Bolsa de Estudo será para o segundo semestre de 2019;
IV - a inobservância de qualquer item acima, a inscrição será excluída automaticamente.

Art. 4º - A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e possibilita à Comissão de Avaliação de Bolsas cancelar a inscrição, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo único. O aluno ou responsável que usar de meios ilícitos para se beneficiar, tais como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos futuros programas de Bolsas de Estudos.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do aluno, cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 6º - Providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme estabelecido neste Edital.

Art. 7º - Preencher e conferir todos os campos da ficha socioeconômica, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 8º - O pedido e a entrega dos documentos para inscrição devem ser feitos conforme o prazo estabelecido neste edital.

Art. 9º - As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente na Tesouraria do ITEPA.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - A ficha socioeconômica deve ser preenchida e entregue com a seguinte documentação:

- I** - cópia da Carteira de Identidade e CPF dos componentes do grupo familiar acima de 18 anos e a cópia da certidão de nascimento dos membros menores de 18 anos;
- II** - comprovante de residência (cópia da conta de luz, água ou telefone);
- III** - Em caso de:
 - a)** falecimento dos pais ou responsáveis legais: anexar cópia da certidão de óbito;
 - b)** separação judicial ou divórcio dos pais, anexar cópia de documento oficial e cópia da sentença judicial determinada pelo juiz ao ex-cônjuge e filho(s).



IV - comprovante de rendimentos dos pais ou responsável pelo aluno e de todos os integrantes do seu grupo familiar;

V - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO: anexar DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) feito por Contador ou Técnico Contábil inscrito no CRC;

VI - PRODUTOR RURAL ou AGRICULTOR: apresentar declaração da renda bruta dos últimos (12) doze meses extraída do talão de produtor assinada pelo candidato ou por seu responsável ou apresentar declaração do Sindicato;

VII - APOSENTADO ou SEGURADO: anexar comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria dos últimos três (3) meses;

VIII - ESTAGIÁRIO: anexar cópia do contrato vigente e cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de pagamento da bolsa;

IX - EMPREGADO: anexar cópia dos 3 (três) últimos contracheques;

X - PENSÃO ALIMENTÍCIA: caso a renda seja proveniente do recebimento de pensão alimentícia, anexar cópia dos três últimos comprovantes de recebimento;

XI - TRABALHADOR INFORMAL: anexar declaração sob as penas da Lei do valor médio mensal percebido, com firma reconhecida em Cartório como verdadeira;

XII - DESEMPREGADO: anexar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho e das anotações do seguro desemprego;

XIII - RENDIMENTOS AUFERIDOS DO PATRIMÔNIO: contrato de locação ou arrendamento com firmas reconhecidas ou registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de renda;

XIV - EMPRESÁRIO: anexar cópia do contrato social ou declaração de registro de firma; Apresentar DECORE (Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos) feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, contendo:

a) valores referentes ao Pró labore auferido nos últimos três (3) meses;

b) valores relativos a lucros e ou dividendos recebidos no exercício em curso.

XV - ANEXAR também cópia da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMPLETA, incluindo a relação de bens, referente ao último exercício, de TODO O GRUPO FAMILIAR, legalmente obrigado a declarar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

As cópias da documentação deverão ser em folha formato A4 (21cm x 29,7cm), para adequação ao arquivo. Ficha incompleta e com falta de documentação será automaticamente indeferida.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 11 - O candidato a Bolsa de Estudo deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

I - estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar;



II - entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato e que, cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro; filhos; enteados; irmãos e avós, conforme comprovação documental;

III - estar regularmente matriculado no segundo semestre letivo de 2019;

IV - ter o cadastro e a ficha socioeconômica aprovados pela equipe responsável;

V - comprovar a veracidade e autenticidade de todos os documentos exigidos para a liberação da Bolsa de Estudo;

VI - estar com a documentação escolar e situação financeira regularizada.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - O processo seletivo será feito mediante a divisão da renda bruta do grupo familiar pelo número total de componentes do grupo familiar, encontrando-se assim a renda per capita.

Art. 13 - Após a obtenção da renda per capita apurada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, será feita a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 11 do presente Edital, sendo desclassificados os alunos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Art. 14 - A inscrição e aprovação na ficha socioeconômica não asseguram ao candidato o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as vagas para a Bolsa de Estudo são limitadas a um aluno com bolsa de 100% para cada 4 (quatro) alunos pagantes, os quais deverão ter uma renda mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, podendo em caso de não alcançar este montante de bolsas, lançar bolsas de 50%, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, para completar o número de bolsas necessárias, sendo que estes candidatos deverão ter uma renda mensal per capita máxima de até (três) salários mínimos. Havendo mais candidatos que as vagas previstas, serão classificados os candidatos com maior vulnerabilidade social.

Art. 15 - Os alunos inscritos no programa de Bolsa de Estudo serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor renda per capita para a maior. Serão classificados primeiramente os candidatos com menor renda per capita igual ou menor que 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos mensais, até o preenchimento das vagas para as bolsas de 100%, quantidade definida pela proporção de uma bolsa integral para cada quatro (4) alunos pagantes, até atingir o limite de vagas. Posteriormente não havendo atingido o montante de uma bolsa de 100% para cada quatro (4) alunos pagantes, poderá ser concedidas bolsas de 50%, desde que o número de bolsistas de 100% seja igual ou superior a proporção de 1 (uma) bolsa para cada nove (9) alunos pagantes. Para as bolsas de 50% o candidato deverá possuir uma renda per capita de até 3 (três) salários mínimos.



Faculdade de Teologia e Ciências Humanas Itepa Faculdades

Rua Senador Pinheiro, 350, Bairro Rodrigues
99.070-220 - Passo Fundo - RS
itepa.com.br secretaria@itepa.com.br

Parágrafo único - A Bolsa de Estudo terá validade para os meses de julho a dezembro de 2019.

Art. 16 - A Comissão de Avaliação de Bolsas será composta por um representante da Direção, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente. Esta comissão poderá assessorar-se de Assistente Social.

Art. 17 - Compete à Comissão de Avaliação de Bolsas:

I - conferir os documentos e a ficha socioeconômica entregue pelo aluno;

II - verificar os requisitos constantes neste Edital;

III - após homologação e decisão, comunicar o resultado aos beneficiados individualmente.

Parágrafo único: Cabe à assistente social, em caso de necessidade, analisar a condição de vulnerabilidade social dos candidatos.

Art. 18 - A Comissão de Avaliação de Bolsas será nomeada pela Direção Executiva do ITEPA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - O aluno (ou responsável) ao se inscrever, toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela Direção Executiva do ITEPA.

PassoFundo/RS, 15 de julho de 2019.

Ivanir Antonio Rodighero
Diretor Executivo